



CONTRATO

CONTRATO N° 22/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 68/2021
DISPENSA N°: 11/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO SE SERVIÇO DE
ALUGUEL PARA ATENDER À
DEMANDA DA SECRETARIA E
PROGRAMAS VINCULADOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE -
FUNDAC E A SRA. RAÍZA MARIA
NEVES GOMES CASTRO, REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
68/2021.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 18.113.893/0001-47. doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. Violêta Maria da Silva Nolêto, inscrita no CPF nº 033.027.363-98, residente e domiciliada à Rua São João, nº495, Bairro Mangueira, Timon - MA e do outro lado a Proprietária Raíza Maria Neves Gomes Castro, RG: 000101814598-0 SSP-MA, e CPF: 012.621.093-45 brasileira, solteira, dentista, residente e domiciliada na Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1900, Apartamento 057, Samambaia, Horto Florestal, Teresina- PI, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano localizado na Rua Antônio Guimarães, 701-A, Parque Piauí, Timon- Ma, no período de 09 (nove) meses para fins de sediar o CONSELHO TUTELAR I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 11/2021, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.
I - Fazem parte desse contrato o Processo Administrativo n.º 68/2021 com todas as suas peças entre elas: solicitação, Termo de Referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos mil reais) ficando um valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referente a encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 021903- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Projeto/Atividade: 2018-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 e Fonte de Recurso: Próprio – 001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;



6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2. a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

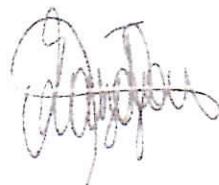
- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V.4 Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI.4 As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII.4 Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII.4 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de 09 (NOVE) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

- I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será resarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.
- IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
- V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência até a data de 31/12/2021.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 01 de Abril de 2021.

Raíza Maria da Silva Nolêto

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
VIOLÉTA MARIA DA SILVA NOLÊTO

Pert.: 006/2021- GP
CONTRATANTE

Raíza Maria da Silva Nolêto

RAÍZA MARIA NEVES GOMES CASTRO
CPF: 012.621.093-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Raíza Maria da Silva Nolêto*
Nome: *RAÍZA MARIA NEVES GOMES CASTRO*
CPF.: 615 974 003-32

2) _____
Nome:
CPF.:



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2021 - ANO VIII - EDIÇÃO - N° 2.125

Prefeitura Municipal de Timon

Dinali Sebastiana Venceslau da Silva
Prefeita de Timon

João Raulofro do Rio-João Silva
Vice - Prefeito de Timon

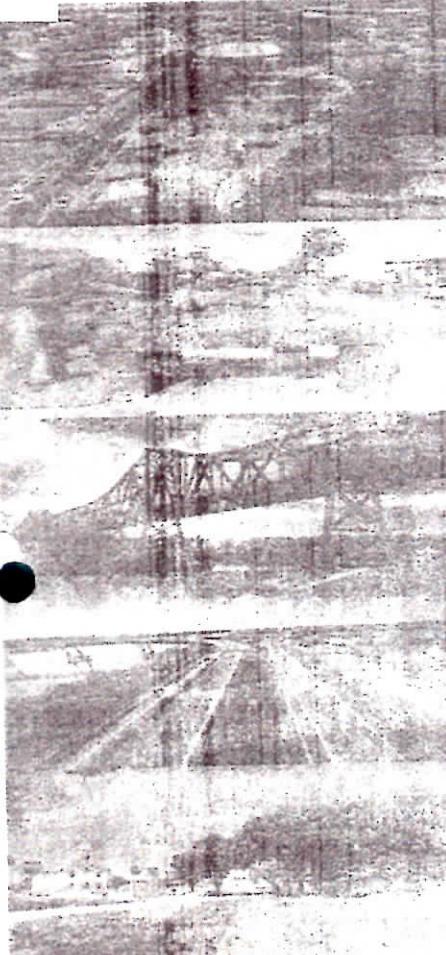
Órgão destinado à publicação dos atos

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Supporte Técnico
ncia de Tec. Ciência e Inovação - ATI

**AVISO DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2021 - CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI's) para atender as demandas do município de Timon - MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 26/05/2021.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 09/06/2021.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h01min do dia 09/06/2021

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon - MA, e-mail: llicitacap@timon.ma.gov.br, Pregoeiro: Naryson Francisco Pereira da Silva.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.

OBJETO: Aquisição de geomembrana de polietileno de alta densidade - PEAD, para impermeabilização de cisterna em Aterro sanitário - CTR de Timon - MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h00min

DO DIA 27/05/2021 (HORÁRIO DE BRASILIA). DATA E

HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min DO DIA

09/05/2021 (HORÁRIO DE BRASILIA). DATA DE

ABERTURA DAS PROPOSTAS: SESSÃO PÚBLICA:

11h.01M DO DIA 09/06/2021 (HORÁRIO DE BRASILIA).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: llicitacap@timon.ma.gov.br, Pregoeira: Buelly Oliveira de Miranda Rocha.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Concorrência nº 005/2018

Primeiro Apostilamento ao Contrato nº 007/2018 - SEINFRA

Objeto: I. O presente instrumento tem como objetivo corrigir eventual erros na contagem dos prazos de vigência do Contrato nº 007/2018 e dos sucessivos aditivos celebrados, bem como dar conformidade ao processo administrativo para que não permaneça nenhuma irregularidade.

II. Da Início, as Cláusulas XIV e XVIII nº 007/2018 prevê vigência o prazo de vigência do contrato e de execução, respectivamente de 12 (doze) meses e de 180 (cento e cinquenta) dias, contados da data da publicação do referido Contrato.

III. O salvoeditivo foi assinado na data de 18/12/2020 tendo ocorrido erro formal em sua assinatura. Assim, deve ser considerada a data da assinatura a mesma do inicio da contagem de seu prazo inicial, qual seja: dia 26/11/2020.

IV. O citado aditivo, em virtude de erro formal considerou tão somente a prorrogação do prazo de execução do contrato. Assim onde se lê "prorrogação do prazo de execução", mearse "prorrogação do prazo

de execução e vigência", ambos referentes ao Contrato nº 007/2018.

Fundamentação: artigos 24 e 26 do decreto lei nº 4.657/42; os artigos 50 e 55 da lei nº 9.764/99 e art. 81 Perígrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: Cerrado Engenharia Incorporadora Eireli CNPJ: 02.725.814/001-45

NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

NOTA DE EMPENHO Nº: 520001

DATA DE EMISSÃO: 20/05/2021

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

CONTRATADO: J.R PESSOA FILHO EIRELI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGAO: 017/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA

VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$ 354,02 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS).

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 063/2021.

Objeto: prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 063/2021, por período (90 dias), para execução dos serviços de reforma, adequação e climatização do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS/FMS e suas unidades.. Fundamentação: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA **CONTRATADA:** S.R Vieira de Carvalho, CNPJ nº 24.892.152/0001-04 Data de Assinatura: 24/05/21.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 021/2021 - SEMDES Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Coronel Falcão

256, Centro, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Programa Abrigo do Idoso. Fundamentação: Art. 24 X da Lei 8.666/1993 Dispensa 010/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS **Contratado:** Carlos Renato Alves de Menezes CPF nº 034.936.483-65 Data de Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 022/2021 - SEMDES Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Antônio Guimarães

701-A, Parque Pau, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Conselho Tutelar I. Fundamentação: Art. 24, X, da Lei 8.666/1993 Dispensa 011/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS **Contratado:** Raiza Mânia Neves Gomes Castro CPF nº 012.621.093-45 Data de Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 023/2021 - SEMDES Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Firmino José da

Silva, 640, Parque Alvorada, Timon/MA, até 31/12/2021 para fins de sediar o Abrigo POP/Centro POP. Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/1993 Dispensa 012/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS **Contratado:** Conceição de Maria Paula Moura da Silva, CPF nº 412.033.503-72 Data de Assinatura: 01/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2021 - SEMDES Objeto: locação de um imóvel urbano localizado na Rua Rua A. 480-B

Santo Antônio, Timon/MA, até 31/12/2021 para fins de

RECEBIMENTO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 232959

ENTE FEDERATIVO: Timon

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TIMON

PROCESSO: 068 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 022 / 2021

CONTRATADO: RAIZA MARIA NEVES GOMES

CNPJ CONTRATADO: 01262109345

DATA ASSINATURA: 01/04/2021

VALOR: R\$ 31.500,000000

Recibo emitido em 26 de Novembro de 2021 às 13:09:35 com o número 1637942975583.

São Luis, 26 de Novembro de 2021

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**TERMO DE TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 022/2021 DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE
TIMON-MA, POR MEIO DO FUNDO DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-FUNDAC, E A SENHORA
RAÍZA MARIA NEVES GOMES DE
CASTRO, CPF: Nº012.621.093-45.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.113.893/0001-47, situada na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon - MA, doravante designada, neste ato representado pelo Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA,e a senhora **Raíza Maria Neves Gomes Castro**, RG: 000101814598-0 SSP-MA, e CPF: 012.621.093-45 brasileira, solteira, dentista, residente e domiciliada na Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1900, Apartamento 057, Samambaia, Horto Florestal, Teresina- PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA LOCADORA**, resolvem firmar **ADITIVO** ao **CONTRATO nº 022/2021**, na melhor forma de direito, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação da vigência e do prazo de locação do imóvel localizado na Rua Antônio Guimarães, 701-A, Parque Piauí, Timon- Ma, para fins de sediar o funcionamento do **CONSELHO TUTELAR I**,com fundamento no art. 57, II, Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Prorroga-se a vigência contratual até **31/12/2024**, conforme cláusula com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993 e previsão contratual.

Parágrafo Único – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O contrato em epígrafe terá seu valor mensal de **RS 3.690,75** (três mil seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), com fulcro nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 022/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 18 de dezembro de 2023.



MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 0302/2022 - GP
CONTRATANTE



RAÍZA MARIA NEVES GOMES CASTRO
CPF Nº 012.621.093-45
CONTRATADO LOCADORA

TESTEMUNHAS:

- 1) José Edilson Lopes de Carvalho Júnior CPF: 006.012.123-50
- 2) Lorena Souza Silveira CPF: 070.848.783-50



Vitorino de Assunção, nº 1126, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do Programa Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Parque Piauí. **Fundamentação:** Artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. **Contratado:** MARIA DO ROSÁRIO COSTA, CPF nº 181.415.283-00. Data de Assinatura: 18/12/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Terceiro Aditivo ao Contrato nº 022/2021 – Semdes. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo até 31/12/2024, do imóvel localizado na Rua Antônio Guimarães, nº 701-A, Parque Piauí, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do CONSELHO TUTELAR I. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC. **Contratado:** Raiza Maria Neves Gomes Castro, CPF nº 012.621.093-45. **Data de Assinatura:** 18/12/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 012/2023

Processo Administrativo nº 139/2023-SAAE

Tomada de Preço nº 001/2023

Base Legal: Lei nº 8.666/1993

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

Nº do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sanvitae Soluções em Serviços Ltda

CNPJ da Contratada: 27.903.486/0001-24

Objeto: Serviços Comuns de engenharia de implantação e melhorias de sistemas de abastecimento de água, na zona rural do município de Timon-MA.

Vigência: 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data da assinatura.

Projeto/Atividade: 17.511.1018.1103.0000 – Implantação, Recuperação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.

Fonte de Recurso: 1.500,00 – Receita Própria do Município / 1.700,00 – Outras Transferências de Convênio.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações,

Valor Total: R\$ 1.388.084,50

Data da Assinatura: 15/12/2023

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.12.18
17:59:23 -03'00'

